

Referência Interna: 18676 / 2022

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

Cláusulas Gerais	3
Objeto	3
Contrato	3
Vigência do Contrato	4
Local da Prestação do Serviço	4
Preço Base	4
Condições de Pagamento	5
Preço Contratual	6
Preço Anormalmente Baixo	6
Condições da Prestação do Serviço	6
Obrigações do Prestador do Serviço	7
Conformidade e garantia técnica	9
Obrigações do Contraente Público	10
Penalidades Contratuais	11
Força Maior	12
Resolução por parte do Contraente Público	13
Resolução por parte do Prestador do Serviço	13
Subcontratação e Cessão da Posição Contratual	14
Dever de Sigilo	14
Patentes, Licenças e Marcas Registadas	14
Caução	15
Foro Competente	15
Legislação Aplicável	15
Comunicação e Notificação	15
Contagem de Prazos	15
Gestor do Contrato	16
Anexo I – Especificidades Técnicas	17

Cláusulas Gerais

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **Prestação de Serviços de Seguros Diversos Ramos ano 2023**", conforme se descreve pormenorizadamente no Anexo II – Especificidades Técnicas do presente Caderno de Encargos.
2. Os serviços a prestar são:
 - a) Seguro Frota Automóvel;
 - b) Seguro Máquinas Casco;
 - c) Seguro Multiriscos Patrimoniais;
 - d) Seguro de Responsabilidade Civil – Autarquias;
 - e) Seguro de Acidentes de Trabalho;
 - f) Seguro de Acidentes de Trabalho – Beneficiário de Medidas de Apoio ao Emprego (IEFP);
 - g) Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais Bombeiros – Corpo Ativo e Corpo não Ativo;
 - h) Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais para utentes das instalações desportivas, recreativas, culturais e de lazer do Município – Seguro Desportivo.
 - i) Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais – participantes em Atividades Temporárias

Cláusula 2ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente;

- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O Presente Caderno de Encargos;
 - d) A Proposta Adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em casos de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são aí indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quando ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101º do referido diploma.

Cláusula 3ª
Vigência do Contrato

1. O contrato terá a vigência de um ano, a contar de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023;

Cláusula 4ª
Local da Prestação do Serviço

A Prestação do Serviço será no Município de Porto de Mós – Câmara Municipal de Porto de Mós e nos locais referenciados nos diversos anexos e onde possam circular veículos propriedade do município, bem como nas localidades onde se realizam as atividades organizadas pelo município de Porto de Mós.

Cláusula 5ª
Preço Base

1. O preço base é **124.000,00 (cento e vinte e quatro mil euros)**, sendo este o valor máximo que o Município de Porto de Mós se dispõe a pagar pela prestação do serviço, não podendo a proposta ultrapassar este montante;
2. O preço referido nos números anteriores foi tendo por base, o histórico de contratações anteriores atualizado por incremento de capitais e pessoas seguras, bem como, pela introdução de seguro de Acidentes de Trabalho para beneficiários de medidas e apoio ao emprego.

3. No decurso da execução do contrato, o adjudicatário, por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração às taxas, prémios, coberturas, franquias e outras condições constantes da proposta, com exceção do indicado nas seguintes alíneas e sem prejuízo do previsto na cláusula seguinte:
4. São permitidas alterações nas coberturas sempre que as mesmas sejam reforçadas e quando não decorra impacto nos valores dos prémios e taxas;
5. Só são permitidas alterações às taxas e prémios das apólices, se estas resultarem de disposição legal, de norma da Autoridade de Supervisão dos Seguros e Fundos de Pensões, ou de particular agravamento dos riscos cobertos e, neste caso, com consentimento da Entidade Adjudicante.
6. As alterações que ocorram nas circunstâncias previstas na alínea anterior, com exceção dos casos de particular agravamento do risco, produzem efeitos na data de vencimento da apólice e deverão ser obrigatoriamente comunicadas à Entidade Adjudicante com a antecedência mínima de 30 dias, por correio registado, com aviso de receção, sob pena de ineficácia.

Cláusula 6ª
Condições de Pagamento

1. A quantia devida pelo Município de Porto de Mós, nos termos das cláusulas anteriores deve ser paga no prazo de 60 dias, após a receção da(s) respetiva(s) fatura(s) e as quais devem ser emitida(s) de acordo com o Regime Jurídico do Contrato de Seguro.
2. Em caso de discordância por parte do Município de Porto de Mós quanto ao valor indicado na(s) fatura(s), deve este comunicar ao prestador do serviço, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador do serviço obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observando o disposto do n.º 1, a(s) fatura(s) será(ão) paga(s) através transferência bancária.
4. As faturas deverão ser enviadas para Município de Porto de Mós – Serviço de Contabilidade em papel ou em formato digital, realçando o interesse de, no futuro, utilizarmos a faturação eletrónica, com indicação do número de compromisso.

Cláusula 7ª
Preço Contratual

1. Pela prestação do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações previstas no caderno de encargos o Município de Porto de Mós pagará ao prestador do serviço o preço constante da proposta adjudicada, isento de IVA, por este não ser legalmente devido, o qual não pode ser superior ao preço base fixado na cláusula 5.ª do Caderno de Encargos.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, bem como, quaisquer encargos decorrentes de marcas registadas, patentes ou licenças e decorrentes da prestação do serviço.

Cláusula 8.ª
Preço Anormalmente Baixo

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 71.º do CCP, considera-se que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando seja inferior a 40% do preço base.

Cláusula 9ª
Condições da Prestação do Serviço

1. A prestação do serviço será efetuada após a data da assinatura do contrato escrito e em conformidade com as obrigações referidas no presente caderno de encargos, nomeadamente as definidas no Anexo I - Especificidades Técnicas do Presente Caderno de Encargos;
2. O Contraente Público pode proceder à atualização da informação constante nos anexos ao presente Caderno de Encargos, nomeadamente os anexos I a VII;

Cláusula 10ª
Obrigações do Prestador do Serviço

1. Obrigações principais do Prestador do Serviço:

1.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Prestador do Serviço as seguintes obrigações principais:

- a) Executar a prestação do serviço que lhe for adjudicado, com observância das normas vigentes e que se relacionem com a prestação do serviço em causa, e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- b) Sujeitar-se à ação fiscalizadora do Município de Porto de Mós;
- c) Prestar as informações, por escrito, que forem solicitadas pelo Município de Porto de Mós, no prazo máximo de 24 horas;
- d) Obrigação de prestar o serviço de seguro em conformidade com as especificações técnicas constantes no Anexo I do presente Caderno de Encargos;
- e) Obrigação de proceder às averiguações e peritagens necessárias ao reconhecimento dos sinistros e liquidação dos danos;
- f) Não proceder a qualquer alteração das taxas das apólices, franquias, ou outras condições particulares ou especiais no decurso da execução do contrato, exceto se essas alterações resultarem de disposição legal da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, de norma do Instituto de Seguros de Portugal ou de particular agravamento dos riscos cobertos e, neste caso, com o prévio consentimento da entidade adjudicante;
- g) Obrigação de entregar trimestralmente um relatório de acompanhamento de execução do contrato, com indicadores de sinistralidade e sua evolução para cada ramo de seguro contratualizado;
- h) Comunicar à entidade adjudicante, com uma antecedência mínima de 30 dias, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços definida neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
- i) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em

que são prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;

- j) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação de serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- 2. As alterações que ocorram nas circunstâncias previstas na alínea g) do número anterior, com exceção dos casos de particular agravamento do risco, produz efeitos na data do vencimento das apólices a que respeitarem e deverão ser obrigatoriamente comunicadas à entidade adjudicante, com a antecedência mínima de 30 dias, por correio registado com aviso de receção, sob pena de ineficácia.
 - 3. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
 - 4. Considerando que a entidade adjudicante tem o direito de designar um corretor de seguros na mediação dos seguros adjudicados, o Prestador do Serviço, neste caso, fica obrigado a:
 - a) Facultar atempadamente à correta do Município de Porto de Mós, todos os elementos, informações e esclarecimentos necessários ao bom desempenho da sua atividade e à gestão eficiente dos contratos de seguros adjudicados, incluindo os sinistros, da entidade adjudicante;
 - b) Assegurar a remuneração da Seguradora do Município de Porto de Mós, conforme previsto na Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro, em função da tabela de comissionamento que o adjudicatário tenha em vigor à data da adjudicação, sem que este fato implique qualquer alteração ao valor da proposta adjudicada.

Cláusula 11ª
Conformidade e garantia técnica

1. Os serviços objeto do contrato devem ser prestados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
2. O Prestador do Serviço é responsável perante a entidade adjudicante, por qualquer defeito ou discrepância do objeto do contrato que exista no momento em que os bens forem fornecidos.
3. As propostas de cobertura de riscos visam prevenir efeitos emergentes da atividade desenvolvida pela entidade como autarquia local, e a ela imputável, em matéria de danos corporais e/ou materiais que se venham a manifestar sobre o seu património, os seus trabalhadores, profissionais, munícipes e população em geral.
4. O tomador do seguro deve ser avisado, por escrito, do montante a pagar, assim como da forma de pagamento, com uma antecedência mínima de 30 dias, em relação à data em que se vence o prémio ou fração deste e de acordo com o fracionamento previsto na parte II do caderno de encargos.
5. Durante a vigência do contrato apenas se aceitará a atualização dos prémios, em caso de modificação dos capitais seguros, de acordo com a reavaliação dos bens seguros, alteração nos mapas de pessoal ou dos limites legalmente estabelecidos.
6. Não poderá verificar-se qualquer exclusão ou alteração das coberturas das apólices apresentadas a concurso e aceites pela entidade adjudicante.
7. Sempre que ocorrer o abate ou a cedência de viaturas, a entidade adjudicante tem direito ao estorno do prémio de risco não corrido, por cessação antecipada.
8. Na situação mencionada no ponto anterior, a entidade adjudicante terá de comunicar por escrito, ao adjudicatário, com uma antecedência mínima de 8 dias, deixando de ser da sua responsabilidade o seguro dos respetivos veículos.
9. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.
10. Os serviços a prestar devem ser prestados em conformidade e garantia definidos no presente cadernos.

Cláusula 12ª
Obrigações do Contraente Público

1. O contraente público deve pagar ao Prestador do Serviço, diretamente ou por intermédio do corretor os prémios devidos pela prestação do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, o qual não pode ser superior ao preço base fixado no aviso.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, principais e acessórias, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, as despesas de transporte para o local de entrega, de instalação, de assistência, de atendimento, de apoio e de verificação da conformidade dos bens, documentos e demais prestações contratuais com as características, especificações, requisitos, exigências e obrigações técnicas, legais e contratuais definidos, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças ou por conta de direitos de propriedade intelectual.
3. Fiscalizar o cumprimento dos deveres do Prestador do Serviço, solicitando todos os dados que considere necessário para o efeito.
4. Fornecer ao segurador, por intermédio da corretora, a informação relevante e necessária às apólices de seguro contratadas, incluindo sinistros, sem prejuízo das obrigações assumidas nos termos da cláusula 10.ª.

Cláusula 13ª
Penalidades Contratuais

1. No caso de incumprimento de obrigações emergentes do contrato, nomeadamente as estabelecidas no presente caderno de encargos o Município de Porto de Mós pode exigir ao prestador do serviço o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento na prestação do serviço objeto do contrato, será exigido ao Prestador do Serviço o pagamento, a título de sanção pecuniária de uma multa diária, no montante de 1% do valor da prestação do serviço por cada dia de atraso contratual;
 - b) O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% do preço contratual e quando este limite seja atingido e a Câmara Municipal de Porto de Mós decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado a 30% do preço contratual de acordo com definido no artigo 329º do CCP;
 - c) Para efeitos de incumprimento do contrato, a gravidade e a graduação das sanções contratuais será aferida de acordo com os seguintes critérios: a duração da infração, o grau de culpa do Prestador do Serviço, a existência de prática reiterada e as consequências objetivas do incumprimento, cuja graduação será considerada por ordem crescente dos seguintes factos:
 - 1º Atrasos na Prestação do Serviço;
 - 2º Não Prestação do Serviço;
 - 3.º Não cumprimento de qualquer um dos pontos que constem nas cláusulas 10.ª e 11.ª do presente caderno de encargos;
 - d) As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que Município de Porto de Mós exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14ª
Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Prestador do Serviço, nem havida como incumprimento, o não cumprimento pontual das obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes, que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva prestação do serviço mas que sejam alheias à vontade da parte afetada, que o Prestador do Serviço não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir motivos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, nomeadamente: tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas;
3. Não constituem motivos de força maior:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Prestador do Serviço na parte que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Prestador do Serviço ou a grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Prestador do Serviço de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devido ao incumprimento pelo Prestador do Serviço das normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador do serviço, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador do serviço sem ser por motivo de sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;
4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação;

5. Quando uma das partes não aceite, por escrito, que certa ocorrência invocada pela outra constituía força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos;
6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior;
7. Sem prejuízo do disposto do n.º 1 da presente cláusula, caso a impossibilidade de execução do contrato, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a 3 (três) meses, no caso da entidade adjudicante, ou se 1 (um) no caso de prestador do serviço, qualquer das partes pode proceder à respetiva resolução do contrato, a exercer através dos meios previstos na alínea c) do artigo 330º do CCP.

Cláusula 15ª
Resolução por parte do Contraente Público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do Contrato previstos na Lei, o Município de Porto de Mós pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Prestador do Serviço violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente:
 - a) Atraso, total ou parcial, no cumprimento das obrigações contratuais de acordo com as especificações técnicas;
 - b) Prestação do Serviço objeto do contrato superior a 3 dias ou declaração escrita do Prestador do Serviço de que o atraso excederá esse prazo;
 - c) Pela violação, de forma grave ou reiterada, de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato e do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 16ª
Resolução por parte do Prestador do Serviço

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Prestador do Serviço pode resolver o contrato nas situações e nos termos previstos no artigo 332º do CCP.

Cláusula 17ª
Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

O Prestador do Serviço não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, de acordo com o previsto no artigo 316.º do CCP.

Cláusula 18ª
Dever de Sigilo

1. O Prestador do Serviço deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica ou não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Porto de Mós, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato;
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;
3. Excluir-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Prestador do Serviço ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 19ª.
Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do Prestador do Serviço quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação do serviço, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças;
2. Caso o contraente público venha a ser demandado, por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Prestador do Serviço indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 20ª
Caução

É exigida caução no valor de 5% do preço contratual, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 21ª
Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22ª
Legislação Aplicável

Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissos observar-se-á o disposto no CCP e restante legislação aplicável.

Cláusula 23ª
Comunicação e Notificação

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes identificadas no contrato;
2. Qualquer alteração das informações de contrato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte;
3. À data das notificações e comunicações é aplicável o artigo 469º do CCP.

Cláusula 24ª
Contagem de Prazos

A contagem de prazos relativos à formação e execução do contrato é aplicável, respetivamente o disposto nos artigos 470.º e 471.º do CCP.

Cláusula 25ª
Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 290º-A do CCP é designado gestor do contrato para este procedimento a Técnica Superior Vânia Matos Batista, a desempenhar funções na DFRHGA do Município de Porto de Mós, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

O Presidente da Câmara Municipal

[Assinatura
Qualificada] José
Jorge Couto Vala

Digitally signed by [Assinatura
Qualificada] José Jorge Couto
Vala
Date: 2022.11.23 14:52:34
+00:00

José Jorge Couto Vala

MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS CÂMARA MUNICIPAL 2022/300.10.002/1262 - Contratação do Serviço de para os Seguros municipais dos diversos ramos ano de 2023 - FCP088-2022	 MUNICÍPIO PORTO DE MÓS SOMOS TODOS NÓS.
--	--

Anexo I – Especificidades Técnicas

Composição do Plano de Seguros:

RAMO	OBJETO SEGURO
Frota Automóvel	Viaturas Municipais
Máquinas Casco	Diversas Máquinas
Multirriscos	Edifício Municipais e respetivos Recheios
Responsabilidade Civil	RC do Município de Porto de Mós
Acidentes de Trabalho	Trabalhadores no âmbito do Decreto-Lei n.º. 503/99 de 20/11
	Bendef
Acidentes Pessoais	Bombeiros – Corpo Ativo e Corpo não Ativo
Acidentes Pessoais	Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais para utentes das instalações desportivas, recreativas, culturais e de lazer do Município – Seguro Desportivo
Acidentes Pessoais	Seguro Grupo de Acidentes Pessoais Participantes em Atividades Temporárias

Caraterísticas e Especificidades do Plano de Seguros

O plano de Seguro objeto do contrato a celebrar é composto por diversos ramos de seguros os quais se encontram enumerados e caraterizados nesta cláusula.

Para cada ramo de seguro são indicados os parâmetros dos riscos a segurar, capitais, coberturas, franquias e legislação sempre que relevante.

I - SEGURO FROTA AUTOMÓVEL

Tomador do Seguro

O tomador do seguro da apólice a contratar, será o Município de Porto de Mós.

Objeto e âmbito do Seguro

Pretende-se um seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel, previsto no Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de Agosto, para a frota automóvel da entidade adjudicante, com base num prémio total por veículo e durante todo o período de

vigência do contrato de seguro;

- a)** A frota automóvel da entidade adjudicante é composta pelos veículos propriedade da mesma, bem como viaturas cedidas por protocolo a esta, cuja responsabilidade pelo seguro lhe tenha sido transmitida;
- b)** O seguro obriga a reparação dos danos corporais ou materiais causados a terceiros, em que a morte integra o conceito de dano corporal;
- c)** Quando o acidente for simultaneamente de viação e de trabalho, aplicar-se-ão as disposições do Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto, tendo em atenção as constantes da legislação especial de acidentes de trabalho;
- d)** O disposto no parágrafo anterior é aplicável, com as devidas adaptações, quando o acidente possa qualificar-se como acidente em serviço, nos termos do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro;
- e)** Sempre que ocorrer o abate ou a cedência de viaturas, a entidade adjudicante tem direito ao estorno do prémio por cessação antecipada.
- f)** Na situação mencionada no ponto anterior, a entidade adjudicante terá de comunicar por escrito, ao adjudicatário, com uma antecedência mínima de 8 dias, deixando de ser da sua responsabilidade o seguro dos respetivos veículos.
- g)** Sempre que haja lugar à substituição de um veículo ou máquina do Município, ou ainda à aquisição de um novo, a entidade adjudicante comunicará ao adjudicatário, por escrito, os elementos e características do mesmo, assim como as coberturas pretendidas, por forma a promover a emissão do seguro respetivo, num prazo máximo de 48 horas.

Capitais e Coberturas

- a)** Os veículos a segurar estão identificados no **Anexo 1**, com as respetivas características, coberturas pretendidas e capitais a garantir;
- b)** Cobertura Obrigatória;
- c)** Responsabilidade Civil;
- d)** O capital mínimo obrigatoriamente seguro de **responsabilidade civil** é de:
 - **7.750.000€ (sete milhões e duzentos e noventa mil euros)**, dividido em, **6.450.000,00€ (seis milhões e quatrocentos e cinquenta mil euros)** por acidente para os danos

corporais e de **1.300.000,00€ (um milhão e trezentos mil euros)** por acidente para os danos materiais, de acordo com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 291/2007 de 21 de agosto, na sua redação atual, que garante ao tomador do seguro a reparação de danos corporais ou materiais causados a terceiros;

e) Para o **transporte coletivo de passageiros** o capital mínimo obrigatoriamente seguro de responsabilidade civil é de:

- **15.500.000€ (quinze milhões e mil euros)**, dividido em, **12.900.000€ (doze milhões e novecentos mil euros)** por acidente para os danos corporais e de **2.600.000€ (dois milhões e seiscentos mil euros)** por acidente para os danos materiais;

f) **Assistência em Viagem (VIP/TOP):** abrange a assistência, em caso de avaria ou acidente, e o transporte do veículo, ocupantes e bagagens, incluídos os autocarros; No caso de reboque do veículo por avaria ou acidente a seguradora assumirá o valor total do serviço.

g) **Proteção Jurídica:** garante assistência jurídica, para defender ou fazer valer os seus direitos, em processos judiciais empreendidos por si ou contra si, em consequência de acidente de viação;

h) **Quebra Isolada de Vidros em Veículos Ligeiros:** limite até **1.500,00€ (mil e quinhentos euros)** e em **Veículos Pesados:** limite até **5.000,00€ (cinco mil euros)** garante os danos, causados, por causa não compreendida, em virtude de quebra isolada dos vidros, para-brisas, óculo traseiro e vidros laterais, SEM FRANQUIA;

i) **Acidentes Pessoais (todos os ocupantes, incluindo o condutor),** em consequência de acidente de viação com o veículo seguro, ficará garantido as seguintes indemnizações:

Cobertura	Capital
Morte ou Invalidez Permanente	15.000,00 €
Despesas de tratamento/Repatriamento	1.500,00 €
Despesas de Funeral	1.500,00 €

Coberturas Opcionais - Danos Próprios

- Choque, Colisão e Capotamento: garante os danos sofridos, pelo veículo seguro, em consequência de embate contra corpo fixo (choque), em movimento (colisão), ou quando o veículo perca a sua posição normal e não resulte de choque ou colisão (capotamento);
- Incêndio, Raio e Explosão: garante os danos no veículo, em consequência de incêndio casual, queda de raio ou explosão, quer o veículo se encontre em marcha ou parado, recolhido em garagem ou em qualquer outro local;
- Furto ou Roubo: inclui os danos derivados do desaparecimento, destruição ou deterioração do veículo, por motivo de furto ou roubo;
- Fenómenos da Natureza: garante os danos no veículo, em consequência de tufões, ciclones, tornados, erupções vulcânicas, trombas de água, chuvas torrenciais, enxurradas, aluimento de terras, tremores de terra, queda isolada de árvores, etc.
- Atos de vandalismo: garante os danos no veículo, causados por atos de vandalismo, incluindo a destruição total ou parcial do veículo.

Regularização de Sinistros

- a)** Para a regularização dos sinistros aplicar-se-á as regras e os procedimentos dispostos no Capítulo III do Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de Agosto, na sua redação atual.
- b)** Aquando da celebração de um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel, a empresa de seguros deve prestar informação relevante relativamente aos procedimentos que adota em caso de sinistro.

Informações Complementares

1. A proposta a apresentar deve indicar:
 - a)** Os prémios totais por viatura;
2. O adjudicatário deverá garantir o correto cancelamento das apólices a descontinuar, para que não existam duplicação de coberturas e respetivos custos, ou falta de cobertura por anulação das apólices existentes antes da entrada em vigor do novo Plano de Seguros;

3. Cada reboque deverá ter um seguro próprio de Responsabilidade Civil, ficando assim derogada a exclusão de serviço de reboque para todas as viaturas da frota, sem existir a necessidade de identificar as viaturas que efetuam serviço de reboque;
4. Para a cobertura de "Assistência em viagem", o adjudicatário compromete-se a incluir o reboque de todas as viaturas, incluindo as pesadas de passageiros, sem qualquer encargo adicional ou franquia, bem como, sem restrição de área (km 0). Da mesma forma, suportará as despesas de transporte de todos os ocupantes até ao domicílio do subscritor ou até ao seu local de destino inicialmente previsto, desde que estes últimos gastos não sejam superiores aos primeiros. Quando o veículo seguro, imobilizado por acidente ou avaria, não for reparável ou substituído no mesmo dia, o serviço de "Assistência em viagem" suportará, até aos limites fixados, os custos de alojamento das pessoas seguras, desde que não inicialmente previstos, pelo período em que estejam a aguardar a reparação ou substituição do mesmo.
5. Para os veículos que beneficiam da cobertura de danos próprios, os extras neles incorporados ficam automaticamente seguros, sem necessidade de serem discriminados e valorizados, desde que a totalidade do capital seguro da viatura inclua o valor de tais extras e o valor do todo, veículo e extras, corresponda à regra do Valor Seguro definida nas Condições Gerais;
6. Para a cobertura de "Veículo de substituição" o segurador compromete-se a estabelecer um acordo com um rent-a-car sediado no Concelho de Porto de Mós;
7. As garantias do seguro mantêm-se estando as viaturas ao ar livre.
8. Emissão de Cartas Verdes anuais

Forma de Pagamento do Prémio do Seguro

O pagamento do prémio será feito numa fração anual.

Franquia

Em caso de sinistro, nas coberturas de danos próprios aplica-se uma franquia de 2% sobre o valor do prejuízo indemnizável, exceto nas coberturas de Furto ou Roubo e Quebra Isolada de Vidros, em que não se aplica qualquer franquia.

II - SEGURO DE MÁQUINAS CASCO

Tomador do Seguro

O tomador do seguro da apólice a contratar, será o Município de Porto de Mós.

Objeto do Seguro

Máquinas e equipamentos móveis que integram o parque de viaturas do segurado e conforme relação definida no **Anexo 2** do presente caderno de encargos.

Local de Risco

Todo e qualquer local onde o segurado possua instalações ou interesses.

Âmbito da Cobertura

Perda ou dano nas máquinas e equipamentos seguros ocasionados por acontecimentos externos de carácter súbito e imprevisto devido a:

a) Coberturas Base:

- Responsabilidade Civil – **250.000,00 € (duzentos e cinquenta mil euros);**
- Incêndio, queda de raio e explosão;
- Furto e/ou roubo, ou a sua tentativa;
- Choque, colisão, capotamento, descarrilamento e queda em valas;
- Acidentes durante as operações de carga ou descarga dos equipamentos, incluindo o respetivo transporte dos equipamentos seguros;
- Impacto de objetos, erro de manobra, imperícia, acidente de montagem e queda de casco;
- Avalanches, aluimentos e/ou deslizamentos de terrenos, queda de terras ou de pedras resultantes de escorregamento de rochas;
- Tempestades, ciclones, inundações, sismos, erupções vulcânicas, maremotos, e outros fenómenos da natureza;
- Queda de Aeronaves;
- Queda à água e arrebatamento por ondas;
- Quaisquer outras ocorrências que não sejam expressamente excluídas.

b) Coberturas Adicionais

- Greves, assaltos, tumultos e alterações da ordem pública;
- Atos dolosos dos trabalhadores do Segurado ou de terceiros;
- Despesas de remoção de escombros e salvamento;

Fica garantida a extensão da cobertura de danos próprios de máquinas casco desta apólice, aos acidentes de circulação, ocorridos em estradas, vias ou caminhos, que as máquinas seguras possam sofrer.

Franquia

Fixa de 350,00€ (trezentos e cinquenta euros);

Forma de pagamento:

O pagamento do prémio será feito numa fração anual.

III - SEGURO DE MULTIRRISCOS

Tomador do Seguro:

O tomador do seguro das apólices a contratar, será o Município de Porto de Mós.

Objeto e âmbito do Seguro:

Pretende-se um seguro para os bens, tanto móveis como imóveis, incluindo benfeitorias ou sobre os quais exista interesse em segurar, nomeadamente como usufrutuário ou locatária, que façam parte integrante do património de domínio privado e público do Município de Porto de Mós.

Ficam incluídos na definição acima e de acordo com a relação no **Anexo 3:**

- a)** Todos os bens desde que se tratem de utensílios, máquinas, material de exposição e equipamento fixo ou móvel/portátil em deslocação, em qualquer local;
- b)** Os bens de terceiros sob custódia, cuidado ou controle da entidade adjudicante, incluindo objetos e/ou bens de carácter artístico para exposição;
- c)** Todo e qualquer local onde o tomador do seguro possua instalações ou interesses, e ainda, os locais que possam vir a ser incluídos.

Condições Especiais

- a)** Em caso de ocorrência de sinistros abrangidos pela presente apólice e após o início dos trabalhos de reparação, se a eles houver lugar, ou substituição, fica o segurador

obrigado a efetuar os adiantamentos que se revelem necessários em função do desenvolvimento e execução do programa de trabalhos, ou de aquisição de bens e / ou serviços que o segurado tenha de celebrar.

- b)** Pela alteração que for necessária nas Condições Gerais da apólice, fica expressamente estabelecido que se, no momento, em que ocorre um sinistro existir excesso de capital seguro em quaisquer bens seguros, o dito excesso aplicar-se-á aos bens que estejam insuficientemente seguros. Admitida a compensação na forma indicada, proceder-se-á ao normal pagamento do sinistro de acordo com o estabelecido nas Condições Gerais da apólice.

Riscos Cobertos:

- a)** Incêndio, queda de raio e/ou explosão;
- b)** Tempestades;
- c)** Inundações;
- d)** Danos por água;
- e)** Danos em muros, vedações e portões;
- f)** Aluimentos de terras;
- g)** Queda de aeronaves;
- h)** Choque ou impacto de veículos terrestres e ou animais, incluindo os provocados por veículos do segurado;
- i)** Atos de terrorismo, vandalismo, maliciosos ou de sabotagem;
- j)** Greves, tumultos, alterações da ordem pública;
- k)** Danos causados por fumo;
- l)** Limpeza, demolição e remoção escombros;
- m)** Desenhos, documentos e livros;
- n)** Danos em bens do senhorio;
- o)** Riscos elétricos;
- p)** Equipamento eletrónico, incluindo a cobertura de transporte para todo o mundo;
- q)** Avaria de máquinas;

- r)** Derrames acidentais;
- s)** Privação temporária do local ocupado ou arrendado, quer estes sejam de função habitacional ou profissional;
- t)** Honorários de peritos;
- u)** Perda de rendas;
- v)** Quebra ou queda acidental de bens;
- w)** Quebra ou queda acidental de vidros, painéis e antenas;
- x)** Bens de terceiros confiados ao Município de Porto de Mós;
- y)** Furto e/ou roubo, incluindo dinheiro em cofre, caixa e transporte;
- z)** Danos aos imóveis causados por furto ou roubo;
- aa)** Danos estéticos;
- bb)** Danos em transporte terrestre de bens;
- cc)** Danos em parques, jardins e áreas de conservação da natureza, incluindo o respetivo equipamento, edificações, mobiliário e plantas;
- dd)** Pesquisa e reparação de avarias;
- ee)** Infidelidade de trabalhadores;
- ff)** Bens ao Ar Livre;
- gg)** Danos em bens refrigerados

Capital a segurar e limites de indemnização

- a)** O capital a segurar será o correspondente ao valor de aquisição/construção de bens do ativo imobilizado do Município de Porto de Mós.
- b)** Ficam acordados os seguintes limites de indemnização, por sinistro e anuidade, ocorrido ao abrigo de cada um dos seguintes riscos:

Danos causados por fumo	30.000,00 €
Limpeza, demolição e remoção de escombros	300.000,00 €
Desenhos e documentos	30.000,00 €

Danos em bens do senhorio	30.000,00 €
Riscos elétricos 1º Risco	100.000,00 €
Equipamento eletrónico, incluindo a cobertura de transporte	100.000,00 €
Avaria de máquinas	500.000,00 €
Derrame accidental	35.000,00 €
Privação temporária do local ocupado ou arrendado	30.000,00 €
Honorários de peritos e despesas de avaliação de danos	30.000,00 €
Perda de rendas	25.000,00 €
Quebra ou queda accidental de bens	30.000,00 €
Quebra ou queda accidental de vidros, painéis e antenas	30.000,00 €
Bens de terceiros, incluindo obras de arte	200.000,00 €
Furto e/ou roubo, incluindo os danos causados ao imóvel	300.000,00 €
Danos estéticos	30.000,00 €
Furto e/ou roubo de dinheiro em cofre, caixa ou em transporte	7.500,00 €
Danos em transporte terrestre de bens	30.000,00 €
Danos em Jardins	30.000,00 €
Infidelidade de trabalhadores	10.000,00 €
Danos em bens de empregados	5.000,00 €
Pesquisa e reparação de avarias	2,5% capital seguro por local de risco seguro.
Bens ao Ar Livre	75.000,00 €

Gastos Extraordinários	25.000,00 €
Danos em bens refrigerados	15.000,00 €
Danos em bens de empregados	5.000,00 €

Franquia

Aceita-se no presente seguro a uma franquia fixa, por sinistro, de **250€ (duzentos e cinquenta euros)** sobre o valor dos prejuízos indemnizáveis, com exceção, das coberturas inframencionadas onde se aceita como franquia máxima, **100€ (cem euros)**, por sinistro:

- a)** Riscos elétricos;
- b)** Equipamento Eletrónico;
- c)** Furto e/ou Roubo;
- d)** Quebra ou Queda accidental de bens, Quebra ou Queda accidental de bens de terceiros;
- e)** Atos de Vandalismo, Maliciosos ou de Sabotagem;
- f)** Transporte Terrestre;
- g)** Danos em bens de empregados.

Pagamento de Prémio

O pagamento do prémio será em frações trimestrais, sem cargas de fracionamento.

Condições especiais

- a) Derrogação da regra proporcional** - Em caso de ocorrência de sinistros abrangidos pela presente apólice, fica acordado que o Segurador prescinde da aplicação da regra proporcional, até à diferença máxima de 10% entre o capital seguro dos edifícios e conteúdos e o respetivo valor de reconstrução e substituição.
- b) Indemnização na base do valor de substituição em novo** - Fica acordado que em caso de sinistro com os bens seguros por esta apólice, a base sobre a qual se calculará a quantia indemnizável, será o valor em novo ou de reconstrução, no dia imediatamente anterior ao sinistro, de bens da mesma qualidade ou tipo, mas não superiores ou de maior amplitude do que os bens seguros quando novos.

- c) Adiantamento por conta de sinistros** - Em caso de ocorrência de sinistros abrangidos pela presente apólice e após o início dos trabalhos de reparação, se a eles houver lugar, ou substituição, fica o segurador obrigado a efetuar os adiantamentos que se revelem necessários em função do desenvolvimento e execução do programa de trabalhos, ou de aquisição de bens e / ou serviços que o segurado tenha de celebrar.
- d) Bens de terceiros** - O presente seguro inclui bens propriedade de terceiros, desde que, ou na medida em que, esses bens não se encontrem seguros pelos proprietários ou qualquer outra pessoa, sendo neste caso a responsabilidade do segurador limitada à quantia a pagar pelo segurado com o fim de compensar o respetivo proprietário pelos danos ou estragos sofridos pelos referidos bens.
- e) Riscos elétricos** - Nos termos desta cláusula, este contrato cobre também os danos ou prejuízos causados a quaisquer máquinas elétricas, transformadores, aparelhos e instalações elétricas e/ou eletrónicas, equipamentos eletrónicos, eletromecânicos, eletrobombas e postos de transformação e aos seus acessórios, nomeadamente por sobre tensão e sobreintensidade, incluindo os produzidos pela eletricidade atmosférica, curto-circuito, mesmo quando não resulte incêndio. Ficam derogadas quaisquer limitações de potência imposta pelas Condições Gerais e/ou Especiais, às máquinas e/ou equipamentos afetados pelo risco em causa;
- f) Exposições temporárias** - Relativamente à realização de Exposições Temporárias da responsabilidade do Segurado, quer seja nas suas instalações ou nas de terceiros, aplicam-se os seguintes termos de cobertura:
- Fica expressamente acordado que o objeto seguro é constituído por objetos do Município e das Empresas Municipais, ou de terceiros, neste último caso, quando temporariamente confiados ou entregues ao seu cuidado, controle, custódia ou consignação;
 - A apólice cobre quaisquer danos provenientes de causa externa aos objetos seguros, excluindo-se apenas os danos resultantes de causa interna, nomeadamente o vício próprio. Esta cobertura é extensiva ao transporte terrestre dos bens seguros, em território nacional, incluindo cargas e descarga;
 - O segurado facultará ao segurador, apenas em caso de sinistro, relação das obras/bens objeto da exposição, onde deverá vir indicado o respetivo valor unitário;

- O capital seguro em caso de sinistro corresponderá ao valor indicado na referida relação, sendo que aceita-se o limite máximo de responsabilidade do segurador de **100.000,00€ (cem mil euros) ano/sinistro, em 1.º risco.**

g) Coleções, pares ou séries de objetos – Em situação de perda ou danificação de qualquer objeto que tenha um valor acrescido, por fazer parte de um par ou conjunto, qualquer pagamento que o segurador efetue terá em conta esse valor acrescido. O Segurado decide se o segurador paga a totalidade do valor do par ou conjunto. O máximo que o segurador pagará será o valor do par ou conjunto. Em caso de sinistro causado por um risco coberto o segurador poderá liquidar as despesas de restauro e/ou reparação, exceto se a desvalorização por parte da qualidade atribuível à mercadoria segura for reconhecida. Caso em que se aplicarão as disposições a seguir mencionadas:

- Em caso de se verificar a impossibilidade ou desvantagem económica do restauro e/ou reparação, o segurador obriga-se a indemnizar o segurado, tendo em conta o valor de mercado dos objetos sinistrados;

- Em caso de divergência quanto à atribuição daquele valor, o segurador e o segurado nomearão, cada um, um perito avaliador que concluirá pelo valor a indemnizar.

h) Danos acontecidos em transportes terrestres - Ficam garantidos os danos acontecidos em transporte terrestre no território nacional de bens, propriedade do segurado ou de terceiros, em consequência de acidentes com o veículo transportador, incêndio, raio ou explosão, atos de vandalismo ou maliciosos, furto e/ou roubo, incluindo as operações de carga e descarga;

i) Quebra ou queda accidental de bens - Fica garantido qualquer dano accidental de quebra ou queda, que sofram os bens móveis do segurado ou de terceiros quando confiados, por qualquer acidente ou infortúnio desde que constituam uma ocorrência súbita e imprevista;

j) Bens existentes ao ar livre - Derrogando o que em contrário se encontrar estipulado nas Condições Gerais da Apólice, fica convencionado que os bens municipais existentes ao ar livre estão garantidos por esta apólice;

k) Danos em jardins - Ficam garantidos os danos sofridos nos jardins do segurado em consequência da verificação de qualquer risco coberto por esta apólice. Em caso

de sinistro ao abrigo desta cobertura a indemnização do segurador empregar-se-á diretamente na reparação ou reconstrução das zonas relvadas, na substituição de herbáceas, arbustos e árvores por outros da mesma espécie e porte;

- l) Danos em bens de empregados** - Ficam garantidos os danos diretamente resultantes de qualquer risco garantido pelo presente contrato, causados aos bens pertencentes a empregados ou colaboradores do Segurado, incluindo títulos e valores, acontecidos no interior ou exterior dos locais de trabalho, durante o período laboral. Admite-se que a presente cobertura seja limitada a **1.000,00€ (mil euros)** de indemnização por sinistro, com um máximo de **5.000,00€ (cinco mil euros)** por anuidade;
- m) Gastos extraordinários** - Ficam garantidos os gastos extraordinários com o aluguer de equipamento para substituição de máquinas ou instalações danificadas por um risco coberto por esta apólice de seguro. Admite-se o limite máximo de responsabilidade do segurador, ao abrigo desta Condição especial, é de **25.000,00€ (vinte e cinco mil euros) /ano/sinistro**.
- n) Despesas suplementares com trabalhos provisórios** - Em caso de sinistro coberto pela apólice, ficam também garantidos os custos incorridos pelo segurado com reparações provisórias e/ou temporárias, quer estas venham, ou não, a ser incluídas nos trabalhos definitivos, desde que tais reparações sejam necessárias, quer seja por questões de segurança, de manutenção do serviço/uso público, ou qualquer outra necessidade superveniente. Adicionalmente, através desta Condição Especial, também ficam garantidos os custos extraordinários para aceleração dos trabalhos, ou substituição definitiva dos bens seguros que tenham sofrido perdas ou danos provocados por uma situação coberta por esta apólice, incluindo os custos com encargos extras por horas extraordinárias, trabalho noturno, trabalho em dias feriados e transporte em via rápida e frete aéreo. Admite-se o limite máximo de responsabilidade do segurador, ao abrigo desta Condição Especial, de **35.000,00€ (trinta e cinco mil euros) ano/sinistro**;
- o) Desenhos, documentos e livros** - Fica acordado que o âmbito desta cobertura é extensível a desenhos, documentos e livros com interesse histórico, artístico, técnico e/ou cultural;
- p) Furto e/ou roubo** - Fica acordado que em complemento às disposições previstas nas Condições Gerais, a cobertura de furto e/ou roubo considera-se extensível à

garantia do furto dos bens seguros quando praticado sub-repticiamente e às ocultas do segurado, seus funcionários, vigilantes e ou outros prestadores de serviços, enquanto as instalações se encontrarem abertas ao público;

q) Obras menores - Ficam cobertas as perdas e danos materiais sofridos pelos bens que correspondam a obras menores de construção, montagem, ampliação, modificação, reparação, manutenção e conservação, inclusivamente colocar a funcionar e testes, bem como aos materiais reunidos ao pé da obra, incluindo equipamentos, maquinaria e ferramentas em que o segurado tenha interesse, desde que as ditas obras sejam realizadas nos locais de risco seguros e devido a um risco garantido pela presente apólice. Ao finalizar esta cobertura por termo da obra, os bens afetados serão considerados automaticamente incluídos na cobertura desta apólice. Consideram-se obras menores, para efeito de aplicação desta Condição Especial, aquelas cujo valor não supere os **150.000,00 € (cento e cinquenta mil euros)**;

r) Compensação de capitais - Pela alteração que for necessária nas Condições Gerais da apólice, fica expressamente estabelecido que se no momento em que ocorre um sinistro existir excesso de capital seguro em quaisquer bens seguros, o dito excesso aplicar-se-á aos bens que estejam insuficientemente seguros. Admitida a compensação na forma indicada, proceder-se-á ao normal pagamento do sinistro de acordo com o estabelecido nas Condições Gerais da apólice;

s) Privação temporária do local arrendado e/ou ocupado

- **Função Habitacional** - Nos termos desta Condição Especial e até aos limites fixados, o Segurador garante às pessoas que ocupem os fogos/habitações do tomador, seguras nesta apólice, em caso de sinistro coberto pelas garantias do contrato, o seguinte:

- **Gastos de hotel** - Se os edifícios ou algum dos fogos/habitações seguros ficarem inabitáveis, admite-se o pagamento de hotel ou reembolso de gastos até ao montante máximo de **2.000,00 € (dois mil euros)**, por fogo/habitação sinistrado. Sempre que possível o segurador pagará a indemnização diretamente à entidade prestadora dos serviços de hospedagem;
- **Gastos de mudança e guarda de bens** - Se os edifícios ou algum dos fogos/habitações seguros ficarem inabitáveis, admitem-se custos, com a mudança até à habitação provisória, os quais não poderão ultrapassar

500,00 € (quinhentos euros), por fogo/habitação sinistrado bem como a guarda dos objetos e bens que não se transfiram para a habitação provisória os quais não poderão ultrapassar 350,00 euros, por fogo/habitação sinistrado;

- **Gastos de restaurante e lavandaria** - Se os edifícios ou algum dos fogos/habitações seguros ficarem inabitáveis, os gastos de restaurante e lavandaria, até ao montante máximo de **2.000,00€ (dois mil euros)**, por fogo/habitação sinistrado.

- **Função Profissional** - Nos termos desta Condição Especial e até aos limites fixados, o Segurador, indemnizará o Segurado, em caso de sinistro coberto por esta apólice, que lhe origine privação temporária do uso do local arrendado ou ocupado, pela sua atividade, pelas despesas em que o mesmo tiver de razoavelmente incorrer com a armazenagem dos objetos seguros não destruídos, incluindo o respetivo transporte, ou com o exercício provisório da atividade noutro local até ao limite do capital fixado para esta garantia. A indemnização será paga contra documentos comprovativos das despesas efetuadas, após dedução dos encargos a que o Segurado estaria sujeito se o sinistro não tivesse ocorrido e que, entretanto, deixou de suportar. Os bens seguros que tenham sido transferidos para outro local de risco, ao abrigo desta cláusula, continuam garantidos nas mesmas condições desta apólice.

- No geral, o limite máximo de indemnização da presente Condição Especial é de **35.000,00€ (trinta e cinco mil euros)** por sinistro e ano do seguro, sendo a garantia válida pelo período indispensável à reinstalação no local onde se verificou o sinistro, sem nunca poder exceder os 9 meses.

Outras condições aplicáveis ao Seguro

1. Para reclamações de prejuízos até **2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros)**, antes de aplicação da franquia contratual, o segurador prescinde do processo de peritagem e aceita processar as indemnizações com base na apresentação de um dos seguintes documentos:
 - a) Apresentação da participação de sinistro;
 - b) Cópia do orçamento de reparação, em caso de perda parcial;
 - c) Em caso de perda total, cópia do recibo de aquisição do bem à data da compra, ou cópia do recibo de substituição, ou fatura pró-forma, ou cópia da ficha

de imobilizado, onde conste a descrição e o valor do bem.

2. Independentemente do valor da reclamação e sempre que esta seja paga em dinheiro, o segurador incluirá sempre no montante a indemnizar, o correspondente valor de IVA, quando este for efetivamente suportado pelo Município, não podendo invocar para tal, a entrega dos originais dos recibos, quando estes forem emitidos à ordem do Município, uma vez que por Lei, está vedada a estas entidades a dedução do imposto em causa.

IV – SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL AUTARQUIAS

Tomador do Seguro

O tomador do seguro da apólice a contratar, será o Município de Porto de Mós.

Objetivo e Âmbito do Seguro

- a) Pretende-se um seguro de Responsabilidade Civil Geral – cobrindo as consequências pecuniárias resultantes de danos corporais e materiais da responsabilidade do tomador do seguro, em todo o território de Portugal Continental, com exclusão das responsabilidades sujeitas a seguro obrigatório;
- b) Pelo presente contrato ficam garantidos, até aos limites fixados, o pagamento das indemnizações que, ao abrigo da legislação em vigor, sejam exigíveis ao segurado, em consequência de danos decorrentes de lesões corporais e/ou materiais causadas a terceiros, e resultante da atividade do segurado, entendendo-se pela atividade as suas atribuições e competências legalmente definidas.
- c) No seguro de Responsabilidade Civil Geral-Autarquias tem que ser efetuada uma apólice para os espaços de jogo e recreio. O capital a segurar, inerente ao seguro de responsabilidade civil por danos corporais causados aos utilizadores em virtude de deficiente instalação e manutenção dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfícies de impacto é de **366.390,36€ (trezentos e sessenta e seis mil e trezentos e noventa euros e trinta e seis cêntimos)**, o qual é automaticamente atualizado em Janeiro de cada ano, de acordo com o índice de preços no consumidor verificado no ano anterior e publicado pelo Instituto Nacional de Estatística. No **Anexo 4** do presente caderno de encargos constam os Parques Infantis a segurar.

d) O capital a segurar, inerente ao seguro de Responsabilidade Civil por danos corporais causados aos utilizadores das instalações desportivas cobertas ou ao ar livre, em virtude de deficientes condições de instalação e manutenção dos equipamentos desportivos é de **200.000,00€ (duzentos mil euros)** por sinistro. As instalações desportivas a segurar constam no **Anexo 5** do presente caderno

e) As pessoas seguras, são agentes colocados sob autoridade da entidade adjudicante no exercício das funções para que foram requisitados, civis requisitados para prevenir ou fazer cessar qualquer acidente, incêndio, flagelo ou calamidade. Todo e qualquer voluntário que preste auxílio ao Município de Porto de Mós.

Atividades do Tomador do Seguro

Bibliotecas Municipais, Feiras, Exposições, Mercados, Conferências, Manifestações Culturais, Feiro do Livro e artesanato, Festas e Marchas Populares, Diversas Romarias, Desportivas ou análogas, Cantinas, Piscinas, Colónia de Férias e Atividades de Interrupções Letivas, Escolas, Parques Infantis, Jardins de Infância, Parques Desportivos, Pavilhões Desportivos, Piscinas e outros Equipamentos Desportivos de Recreio ou Culturais, Canil/Gatil Municipal, Serviços de Recolha manual ou mecânica de Resíduos ou Detritos Sólidos, Limpeza e Higiene Urbana, Conservação de Auditórios, Galerias e Arquivo Histórico, Parques e Jardins, Cemitérios, Resíduos, Sistema de Sinalização e Trânsito, atividades de promoção Turística, Gestão de Refeitórios Escolares, Rede de Transportes Escolares e bens confiados ao Município de Porto de Mós.

Capitais e Coberturas

1. O capital a segurar é de **1.000.000,00 € (um milhão de euros)** por sinistro e anuidade;
2. Em relação à cobertura, pretende-se garantir o programa das indemnizações que, ao abrigo da legislação em vigor, sejam exigíveis à entidade adjudicante, em consequência de danos decorrentes de lesões corporais e/ou materiais causadas a terceiros, decorrentes de:
 - a)** Da realização de trabalhos, serviços e prestação de serviços, que resultem das atribuições e competências legais do Segurado;
 - b)** Dos atos, erros, omissões e negligência do tomador do seguro, do segurado ou de pessoas por quem estes sejam civilmente responsáveis;
 - c)** Da sua qualidade de proprietário, interessado em coisa segura, arrendatário, usufrutuário e/ou possuidor de imóveis e equipamentos, quer estes sejam

destinados a utilização pública ou privada;

d) Por danos corporais e materiais sofridos pelos agentes ou civis requisitados pela Autarquia ou voluntários, quando ao serviço de interesses humanitários da comunidade;

e) Da exploração e manutenção de parques de estacionamento, garagens, oficinas, estaleiros (considerando-se como terceiros os utentes de quaisquer destas instalações, quer sejam ou não funcionários do tomador);

f) Dos pontos de atendimento, venda e/ou lojas municipais do segurado;

g) Da execução de trabalhos de construção, ampliação, renovação, conservação, manutenção, reparação ou reabilitação;

h) De acidentes causados por falta de sinalização, sinalização deficiente ou por sinalização retirada por terceiros ou ação de elementos naturais;

i) Da organização e realização de festas, feiras, conferências, reuniões e outras atividades ou eventos de carácter social, cultural, musical, desportivo, recreativo e educacional;

j) De operações de carga, descarga e transporte de matérias, produtos, ou equipamentos inerentes à atividade do segurado;

k) Decorridos da queda de equipamentos e/ou materiais instalados em viaturas de serviço do Segurado, que não estejam abrangidos pelo seguro obrigatório de Responsabilidade Civil Automóvel;

l) Decorrentes de más condições de conservação e/ou manutenção das estradas municipais;

m) Resultantes da atividade de derrube e corte de árvores através de administração direta;

n) De máquinas e gruas em laboração que sejam utilizadas no seu interesse e/ou sob a sua direção efetiva;

o) Da utilização de ascensores, monta-cargas, plataformas, escadas rolantes e outros equipamentos de elevação;

p) Da queda total ou parcial de anúncios ou outros painéis, antenas, parcometros, postes de iluminação, de sinalização e outras antenas ou mastros que sejam

propriedade do Município ou por ela sejam explorados;

q) Da propriedade ou guarda de animais;

r) Do armazenamento, utilização, transporte e lançamento de fogo-de-artifício e foguetes;

s) De incêndio, raio e/ou explosão;

t) Por perdas indiretas, lucros cessantes, paralisações e danos emergentes, desde que tais danos resultem de responsabilidades cobertas por este contrato de seguro. Para esta garantia o Município admite um sublimite de indemnização máximo de **75.000,00€ (setenta e cinco mil euros)** por sinistro e anuidade;

u) De danos causados a serviços enterrados e aéreos;

v) Da propriedade, manutenção e conservação de parques, zonas verdes, espaços ajardinados e zonas arborizadas;

w) Do exercício das atividades desenvolvidas pelas Juntas de Freguesia, no âmbito das competências delegadas pela Câmara Municipal;

x) Da qualidade de Entidade Empregadora, ficando garantidas as indemnizações pecuniárias, devidas, a título de responsabilidade civil extracontratual, pelo Segurado aos seus trabalhadores ou respetivos herdeiros, exclusivamente por danos não patrimoniais decorrentes de lesões corporais sofridas em consequência de acidente que, nos termos da lei, seja qualificado como de trabalho. Excluindo-se os danos indemnizáveis ao abrigo do seguro de acidentes de trabalho, mesmo em caso de insuficiência da respetiva apólice. Esta garantia tem um sublimite máximo de indemnização de 50.000,00 euros, por sinistro e anuidade;

y) Em bens ou objetos, equipamentos e viaturas, de terceiros que estejam confiados, alugados ou arrendados ao segurado para guarda, utilização, trabalho ou outro fim;

z) Pelas obras, trabalhos, prestação de serviços, produtos e suas embalagens, produzidos, armazenados e/ou fornecidos pelo segurado se as reclamações forem motivadas por erro, omissão ou vício oculto que se revelem somente após a receção expressa ou tácita dos referidos bens ou serviços;

aa) Dos danos causados por poluição, contaminação, fuga ou vazamento, em consequência de um acontecimento imprevisto, súbito e não intencional

decorrente da atividade do Segurado, incluindo o custo de remoção, neutralização, anulação ou limpeza das substâncias de poluição ou contaminação, com sublimite de 150.000,00 €.

bb) Da responsabilidade civil legal subsidiária e/ou solidária decorrente de danos causados por empresas contratadas e subcontratadas para a execução de obras e serviços, ficando salvaguardado o direito de regresso do segurador contra as entidades diretamente responsáveis pelos danos;

cc) De deficiente instalação e manutenção dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfícies de impacte, conforme artigo 31.º, do Anexo do Decreto-Lei n.º 379/97 de 27 de Dezembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 119/2009, de 19 de Maio. Esta garantia deverá prever a indemnização até **366.390,36 € (trezentos e sessenta e seis mil e trezentos e noventa euros e trinta e seis cêntimos)** por sinistro e anuidade;

dd) A responsabilidade pela deficiente instalação e manutenção dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfícies de impacto, conforme artigo 31º do Decreto-Lei nº 379/97, de 27 de Dezembro. O Município de Porto de Mós, admite um sublimite de indemnização máximo de **200.000,00€ (duzentos mil euros)** por sinistro e anuidade;

ee) Da utilização e funcionamento do conjunto de serviços municipais, tais como: Feiras e mercados, cantinas, refeitórios, colónias de férias, atividades de interrupções letivas, jardins-de-infância e escolas primárias, lares de 3.ª idade, parques infantis, conservação de parques e jardins e espaços públicos;

ff) Da utilização de animais pertença da Autarquia, desde que acompanhados do devido guardador;

gg) Da utilização e montagem de bancadas e equipamentos móveis com carácter temporário por iniciativa da Autarquia;

hh) Danos provocados pelos contentores do lixo;

ii) Dos danos causados por poluição, contaminação de solo, das águas ou da atmosfera, em consequência de um acontecimento imprevisto, súbito e não intencional decorrente da atividade do Segurado, incluindo o custo de remoção, neutralização, anulação ou limpeza das substâncias de poluição ou contaminação, com sublimite de € 150.000,00;

jj) Dos danos decorrentes da atividade do Centro de Recolha Oficial (canil/gatil municipal) bem como, em eventos realizados pelo município, desde que os mesmos se encontrem devidamente acompanhados por pessoas por eles responsáveis e/ou que se encontrem em processo de adoção, desde que não sejam cães sujeitos a obrigatoriedade de seguro de animais perigosos;

kk) Decorrentes de sinistros provocados pelas tampas, caixas de visita e sumidouros das redes de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais urbanas e de drenagem de águas residuais pluviais, tampas de esgoto levantadas, partidas ou inexistentes na via pública, ou más condições de conservação e/ou manutenção de estradas ou caminhos onde se encontrem instaladas infraestruturas propriedade do segurado, ou cuja gestão lhe tenha sido cometida;

ll) Resultantes de trabalhos de abertura de valas para instalação ou conservação de redes de água e/ou residuais (urbanas ou pluviais), quando tais trabalhos forem executados por administração direta;

mm) Decorrentes de rebentamento, rutura ou transbordamento de canos, condutas, adutores, coletores, emissários, depósitos, estações elevatórias e estações de tratamento;

nn) Decorrentes da montagem e desmontagem de contadores;

oo) Resultantes de queda de árvores, ramos ou outros acidentes com árvores ou arbustos sob gestão e manutenção do Segurado;

pp) Resultante de danos corporais e materiais sofridos por visitantes, convidados e terceiros em geral, ocorridos durante quaisquer visitas ou manifestações sociais, culturais e/ou desportivas, em parques e outros espaços verdes públicos sob gestão do Segurado.

qq) Por intoxicação alimentar provocada por alimentos e/ou bebidas servidas nos refeitórios escolares e instalações de restauração geridas pelo segurado;

Exclusões

Derrogando tudo o que em contrário estiver estipulado nas Condições Gerais, constituem exclusões únicas do presente contrato de seguro, os danos:

- a)** Decorrentes de atos ou omissões dolosos do Tomador do Seguro, do Segurado ou de pessoas por quem estes sejam civilmente responsáveis. Esta exclusão não será, no entanto, aplicável quando, por força da Lei, os danos não forem excecionáveis, nomeadamente tratando-se de seguros obrigatórios;
- b)** Causados pelo Tomador do Seguro, pelo Segurado ou pessoas seguras em estado de embriaguez ou sob influência de estupefacientes, drogas ou outros produtos tóxicos, desde que esse estado ou influência estejam devidamente comprovados, por decisão judicial transitada em julgado;
- c)** Decorrentes de acidentes de viação provocados por veículos que, nos termos da legislação em vigor, sejam obrigados a seguro;
- d)** Decorrentes de acidentes provocados por embarcações marítimas, lacustres ou fluviais;
- e)** Decorrentes, direta ou indiretamente, de explosão, libertação de calor ou radiação provenientes de desintegração ou fusão de átomos, aceleração artificial de partículas ou radioatividade;
- f)** Causados aos empregados, assalariados ou mandatários do Tomador do Seguro, quando ao serviço deste e desde que tais danos resultem de acidente enquadrável na legislação sobre o Acidentes de Trabalho, sem prejuízo do previsto na cobertura de Responsabilidade Civil de Entidade Empregadora do Segurado;
- g)** As reclamações decorrentes de responsabilidade assumidas por acordo ou contrato particular, na medida em que a mesma exceda a responsabilidade a que o segurado estaria obrigado na ausência de tal acordo ou contrato;
- h)** Atrasos ou incumprimento na efetivação dos trabalhos ou serviços;
- i)** Ação de campos eletromagnéticos;
- j)** Originados por motivos de força maior, nomeadamente, os associados a tremores de terra, furacões, trombas de água, ciclones, inundações e quaisquer outros fenómenos naturais de natureza catastrófica;
- k)** Falha ou falta na prestação do serviço;
- l)** Resultantes de asbestos, fibras de asbestos ou produtos que contenham asbestos ou sílica;

m) Os danos decorrentes de acidentes devidos a atos de guerra, guerra civil, invasão, lei marcial, hostilidades, revolução, rebelião, insurreição, poder militar usurpado ou tentativas de usurpação do poder, motins, comoção civil, terrorismo, confiscação, requisição e destruição causada por ordem do governo ou quaisquer autoridades públicas ou locais, vandalismo, sabotagem, assaltos, greves, tumultos e "lock-out";

n) Decorrentes de reclamações resultantes ou baseadas diretas ou indiretamente na aplicação de quaisquer taxas, multas ou coimas, impostas por autoridades competentes, bem como de outras penalidades de natureza sancionatória ou fiscal e por indemnizações fixadas a título de danos punitivos, danos de vingança e exemplares;

o) Derivados da interrupção ou suspensão total ou parcial da atividade exercida pelo segurado;

p) Causados à biodiversidade, entendida esta como habitats e espécies naturais nos termos constantes do anexo I da Diretiva n.º 79/409/CEE ou dos anexos I, II e IV da Diretiva n.º 92/43/CEE ou habitats e espécies não abrangidos por aquelas diretivas mas em relação às quais tiverem sido designadas áreas de proteção ou conservação nos termos do direito nacional relativo à conservação da natureza, bem como quaisquer despesas efetuadas para prevenir estes danos.

Informações complementares para a análise do risco

O orçamento anual, a população e a área total, da entidade adjudicante para o ano de 2023, é o seguinte:

Orçamento	População (censos)	Área Total do Concelho (Km²)
26.747.502,00€	23.203 Habitantes	261,83 <u>km²</u>

Condições Especiais/Franquia

1. A franquia contratual não é oponível aos terceiros lesados. Assim e após satisfação da indemnização aos terceiros lesados, o segurador emitirá um recibo de reembolso de franquia ao Município de Porto de Mós, o qual providenciará o seu pagamento no prazo de 30 dias. A franquia é fixada em **250,00€ (duzentos e cinquenta euros)** por sinistro;
2. Caso sejam efetuadas participações de danos a terceiros, que se materializem

em danos inferiores à franquia, o segurador aceitará, a pedido do Município, a condução do processo. Nestes casos e se existir lugar a pagamento de alguma indemnização a terceiros lesados, repetindo, mesmo que de valor inferior à franquia, o segurador procederá de acordo com o indicado no ponto anterior.

Forma de Pagamento

O pagamento do prémio será em frações trimestrais, sem encargos de fracionamento para o Município de Porto de Mós.

V - SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO

Tomador do Seguro

O tomador do seguro da apólice a contratar, será o Município de Porto de Mós.

Objeto do Seguro

1. A responsabilidade do tomador do seguro pelos encargos provenientes de acidentes de trabalho do pessoal afeto à entidade adjudicante, independentemente do seu vínculo contratual, nos termos do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 Novembro, alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, Código do Procedimento Administrativo, demais legislação em vigor e de acordo com as condições gerais da apólice uniforme, devidamente adaptada aos trabalhadores da Administração Pública.

Âmbito do Seguro

1. Ficam abrangidos por este contrato todos os trabalhadores, cerca de 304 à data, contratados por tempo indeterminado ou a termo ao serviço do município, inscritos no Regime de Proteção Social Convergente-RPSC-Caixa Geral de Aposentações (165) e no Regime Geral de Segurança Social-RGSS (143), e, ainda, todo aquele que, considerando-se na dependência económica do tomador do seguro, preste, em conjunto ou isoladamente, determinado serviço;
2. Ficam ainda abrangidos por este contrato os autarcas em regime de permanência (cfr. Artigo 5.º nº1 da Lei n.º 29/87, de 30 de Junho) se indicados na relação de pessoal a segurar na folha de férias;

3. O local de trabalho a segurar é todo o lugar em que o trabalhador se encontra ou deva dirigir-se em virtude do seu trabalho e em que esteja, direta ou indiretamente, sujeito ao controlo do tomador do seguro;
4. O tempo de trabalho engloba todos os acidentes que possam ocorrer no local de trabalho e durante o período de laboração, o que preceder o seu início, em atos de preparação ou com ele relacionados, e o que se lhe seguir, em atos também com ele relacionados, e as interrupções normais ou forçadas de trabalho, e ainda no percurso de e para o local de trabalho;
5. Em conformidade com o n.º 3 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 503/99, 20 de Novembro, a entidade adjudicante transfere a responsabilidade por acidentes de trabalho, em serviço, prevista naquele diploma para o adjudicatário;
6. Para o efeito o tomador do seguro, obriga-se a remeter ao adjudicatário, até ao dia 15 de cada mês, a relação de proventos salariais do mês anterior;
7. O seguro será celebrado na modalidade de prémio variável;
8. No final de cada ano civil será sempre efetuado o acerto relativo ao montante do prémio variável.

Cobertura e Garantias

1. Ficam cobertos os acidentes de trabalho que ocorram em Portugal e, automaticamente os riscos de deslocação e de exercício da atividade profissional ao e no estrangeiro, incluindo ações de formação profissional, por períodos até 15 dias, sem qualquer agravamento de tarifário;
2. Para efeitos da alínea anterior, o tomador do seguro obriga-se a comunicar previamente ao adjudicatário as deslocações a efetuar ao estrangeiro;
3. Em caso de acidente ocorrido em território estrangeiro, as despesas aí efetuadas relativas à assistência médica, medicamentosa ou hospitalar, bem como os encargos referentes a transportes ou repatriamento ficarão a cargo do adjudicatário;
4. O seguro garante a cobertura dos trabalhadores, face aos riscos de acidentes de trabalho, os respetivos salários e subsídio de férias e de natal;
5. As indemnizações por incapacidade temporária, parcial ou absoluta, são definidas em função do salário líquido, englobando as remunerações, de carácter

permanente ou acessório incluídas na massa salarial segura, nos termos legalmente previstos;

6. O adjudicatário assumirá eventuais reembolsos efetuados pela Caixa Geral de Aposentações (C.G.A.) à entidade adjudicante (no âmbito do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro), correspondentes a responsabilidades com eventuais pensões ou subsídios pagos pela C.G.A. ao abrigo do disposto nos artigos 34.º, 35.º, 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro, nos sinistros ocorridos ao abrigo deste contrato;
7. Os trabalhadores têm direito à reparação, em espécie e em dinheiro, dos danos resultantes de acidentes em serviço, nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro, alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e pela Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março
8. Confere direito à reparação a lesão resultante de um acidente de trabalho e que seja consequência de tal tratamento;
9. O direito à reparação em espécie, consagrado no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro, na sua redação atual, deverá contemplar os mínimos exigidos na legislação em vigor, nomeadamente:
 - a) Prestações de natureza médica, cirúrgica, de enfermagem, hospitalar, medicamentosa e quaisquer outras, incluindo tratamentos termais, fisioterapia e o fornecimento de próteses e ortóteses, seja qual for a sua forma, desde que necessárias e adequadas ao diagnóstico ou ao restabelecimento do estado de saúde físico ou mental e da capacidade de trabalho ou de ganho do sinistrado e à sua recuperação para a vida ativa, referindo ainda:
 - a.1) O direito aos aparelhos de próteses e ortóteses abrange os destinados à correção ou compensação visual, auditiva ou ortopédica, bem como a prótese dentária e, ainda, a estética, se justificada;
 - a.2) A aquisição, renovação ou substituição dos aparelhos referidos anteriormente carecem de prescrição médica fundamentada;
 - a.3) Quando do acidente resultar a inutilização ou a danificação de próteses ou ortóteses de que o trabalhador já era portador, este tem direito à respetiva reparação ou substituição;

a.4) Quando o sinistrado optar por assistência médica particular, tem direito ao pagamento da importância que seria despendida em estabelecimento do serviço clínico do segurador responsável, devendo, para efeitos de reembolso, apresentar os documentos justificativos de todas as despesas efetuadas com o tratamento das lesões, doença ou perturbação funcional resultantes do acidente.

b) Pagamento de transporte e estada para observação, tratamento e comparência a juntas médicas ou a atos judiciais, ou seja:

b.1) No caso de deslocação da residência ou do local onde o trabalhador se encontra com vista a assistência médica, observação, tratamento, comparência a juntas médicas ou a atos judiciais que implique estada, este tem direito ao pagamento da correspondente despesa, até ao limite do valor previsto para as ajudas de custo dos trabalhadores com a posição remuneratória superior ao nível remuneratório 18 da escala salarial do regime geral, salvo se a sua condição de saúde, medicamente fundamentada, justificar despesas de montante mais elevada;

b.2) Quando o médico assistente ou a junta médica declarar que o estado de saúde do trabalhador o exige, há lugar ao pagamento das despesas de um acompanhante, nas mesmas condições das estabelecidas para o trabalhador.

10. O direito à reparação em dinheiro compreende:

a) Remuneração, no período das faltas ao serviço motivadas por acidente em serviço;

b) Indemnização em capital ou pensão vitalícia correspondente à redução na capacidade de trabalho ou de ganho, no caso de incapacidade permanente;

c) Pagamento mediante validação médica do subsídio por assistência de terceira pessoa, resultante de acidente que não permita ao trabalhador praticar com autonomia os atos indispensáveis à satisfação das necessidades básicas da vida quotidiana sem assistência permanente de outra pessoa. Para o efeito, considera-se:

c.1) Necessidades básicas: os atos relativos à alimentação, locomoção e cuidados de higiene pessoal;

c.2) Terceira pessoa: o familiar do dependente ou quem com ele coabite, que lhe preste assistência permanente;

c.3) O montante mensal do subsídio: corresponde ao valor da remuneração paga a quem preste a assistência, com o limite da remuneração mínima mensal garantida para os trabalhadores do serviço doméstico.

d) Subsídio para readaptação de habitação;

e) Subsídio por situações de elevada incapacidade permanente;

f) Despesas de funeral e subsídio por morte:

f.1) Despesas de Funeral: 4 x remuneração mínima mensal garantida mais elevada, que será aumentada para o dobro se houver trasladação;

f.2) Subsídio por morte: 12 vezes a remuneração mínima mensal garantida mais elevada;

f.3) Pensão aos beneficiários legalmente reconhecidos, no caso de morte;

g) Incapacidade temporária;

h) Incapacidade permanente parcial e absoluta;

Previsão salarial anual

O montante do capital seguro **é 5.246.640,00 € (cinco milhões duzentos e quarenta e seis mil e seiscentos e quarenta euros)**, composto pelo salário líquido sem encargos, acrescido de todas as prestações que revistam carácter de regularidade (subsídio de férias, natal, turno, alimentação, outros declarados), de todos os trabalhadores.

Pagamento de incapacidades temporárias e despesas médicas

- 1.** As indemnizações por Incapacidade Temporária (I.T.) serão liquidadas à entidade adjudicante, figurando esta como entidade recebedora, dado que esta repõe o salário do trabalhador sinistrado quando este se encontra de baixa por acidente de trabalho;
- 2.** As despesas médicas ou outras despesas eventualmente suportadas pelo sinistrado deverão ser enviadas e liquidadas diretamente aos respetivos lesados.

Informações complementares

1. A assistência aos sinistrados no âmbito deste contrato deve ser prestada diretamente pela seguradora, através de clínicas/consultórios, no concelho de Porto de Mós ou nos concelhos limítrofes e nos serviços hospitalares da seguradora, bem como o fornecimento de medicamentos ou outros alvos de prescrições médicas, sem encargos para o sinistrado, em farmácias do concelho ou concelhos limítrofes.
2. O Segurador procederá à celebração de acordos com pelo menos 2 farmácias, sediadas no Concelho do Tomador de Seguro ou nos concelhos limítrofes, de forma a isentar os sinistrados do pagamento das despesas com prescrições médicas, consequência de tais acidentes, sendo as referidas despesas cobradas diretamente pelas farmácias, à seguradora;
3. Caso seja solicitado, o Segurador deverá fornecer ao Município caixas de primeiros socorros com o rácio de 1 caixa por cada 20 trabalhadores pelo período do contrato.
4. O Município não tem nos seus quadros trabalhadores pertencentes a forças policiais e sapadores florestais.
5. A atual apólice, de Acidentes de Trabalho, está colocada na Caravela e têm o seguinte nº10133732.

Forma de pagamento

O pagamento do prémio será liquidado em frações trimestrais, sem encargos de fracionamento, com indicação das datas de vencimento e respetivos valores, devendo ser enviado ao tomador do seguro um aviso de pagamento com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

V. 1 - SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO – Beneficiário de Medidas de Apoio ao Emprego (IEFP)

Tomador do Seguro

O tomador do seguro da apólice a contratar, será o Município de Porto de Mós.

Objeto Seguro

1. A(s) responsabilidade(s) do Segurado pelos encargos provenientes de acidentes de

trabalho. As pessoas abrangidas por este seguro não são titulares de contrato de trabalho, conforme a definição constante do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua atual redação, mas titulares de contrato enquanto beneficiárias no âmbito de medidas de Contrato Emprego-Inserção ou de medidas de Contrato Emprego -Inserção +, reguladas pela Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, na redação conferida pela Portaria n.º 20-B/2014, de 30 de janeiro.

2. A equiparação do desempenho de atividade ao abrigo daqueles contratos é para efeitos de tratamento de acidente, considerado equiparado a acidente de trabalho, na cobertura dos riscos advenientes de acidentes em contexto laboral, previsto e regulado na Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro transferindo-se, por este contrato a responsabilidade do Tomador do Seguro, pela reparação de acidentes de trabalho.

Coberturas e Garantias

Cobertura obrigatória, nos termos da Lei n.º 98/2009 de 04 de setembro, que regulamenta o regime de reparação de acidentes de trabalho, incluindo a reabilitação e reintegração profissionais, de acordo com o artigo o 284.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Estimativa de Pessoas a Segurar

A título meramente informativo estima-se o seguinte número de pessoas seguras:

Contratos Emprego de Inserção (CEI e CEI +): 35 pessoas;

Capital Seguro

1. O capital a segurar é a Remuneração Mensal Mínima Garantida, calculado nos termos gerais da apólice uniforme, acrescido de subsídio de alimentação (na presente data, de 5,20 €) e subsídio de transporte até ao montante de 12,5% do Indexante aos Apoios Sociais (IAS) (na presente data de 55,40€). O capital anual a considerar por pessoa segura é de **11 737.80€**

2. O capital a segurar deverá ser calculado proporcionalmente para os seguintes períodos, para os quais deverá ser apresentada a proposta de prémio:

- até 3 meses;
- até 6 meses;
- até 9 meses;

- até 1 ano.

Modalidade e Contrato e Forma de Pagamento

1. O contrato assume a modalidade de seguro temporário, em que será emitida uma apólice por pessoa segura, a vigorar pelo período comunicado de vigência no pedido de colocação da pessoa segura, que dará origem à emissão da respetiva apólice.
2. O pagamento do prémio será único, não estornável.
3. O segurador compromete-se a aceitar a substituição da pessoa segura identificada na apólice, caso ocorra o termo do contrato com o beneficiário nos primeiros 15 dias (inclusive) da sua vigência, para contratos até 6 meses, ou durante os primeiros 30 dias, nos contratos entre 6 meses e 1 ano.

Informações Complementares

1. Todas as indemnizações processadas ao abrigo da garantia de Incapacidade Temporária, são pagas diretamente ao Tomador do Seguro.
2. As despesas médicas ou outras despesas eventualmente suportadas pelo sinistrado deverão ser enviadas e liquidadas diretamente aos respetivos lesados no prazo máximo de 30 dias seguidos após a receção dos documentos.
3. A assistência aos sinistrados no âmbito deste contrato deve ser prestada diretamente pela seguradora, através de clínicas/consultórios, no concelho de Porto de Mós ou nos concelhos limítrofes e nos serviços hospitalares da seguradora, bem como o fornecimento de medicamentos ou outros alvos de prescrições médicas, sem encargos para o sinistrado, em farmácias do concelho ou concelhos limítrofes.
4. Não existe histórico de contratação anterior em modalidade de seguro de Acidentes de Trabalho.

VI - SEGURO DE GRUPO DE ACIDENTES PESSOAIS – BOMBEIROS

Tomador do Seguro

O tomador do seguro da apólice a contratar, será o Município de Porto de Mós.

Objeto e âmbito do Seguro

1. O Seguro de Acidentes Pessoais dos Bombeiros corresponde à concretização do direito estabelecido no Regime Jurídico dos Bombeiros Portugueses que estabelece a

cobertura de acidentes ocorridos no exercício da sua missão, em qualquer parte do mundo, de acordo com o Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de Junho, na sua redação atual, e cujos capitais mínimos garantidos estão definidos na Portaria n.º 123/2014 (D.R. n.º 116, Série I de 2014-06-19 Ministérios das Finanças e da Administração Interna que fixa as condições mínimas do seguro de acidentes pessoais dos bombeiros profissionais e voluntários, incluindo os limites de capital seguro e riscos cobertos;

2. Ficam cobertos os sinistros em consequência de exercícios de instrução ou a prática de atividades desportivas no âmbito da Corporação ou Inter-Corporações, bem como os acidentes ocorridos durante o percurso para o local de apresentação ao serviço ou do regresso deste, qualquer que seja o meio de transporte utilizado;
3. Estão igualmente cobertos os acidentes ocorridos em ações de formação, instrução, treino, cerimónias, festividades, exibição e outros atos similares;

Ficam cobertos todos os acidentes que decorram de acidentes de viação e aviação, qualquer que seja o meio de transporte utilizado.

Pretende-se uma apólice aberta, onde é considerada como pessoa segura, o Bombeiro conforme definido na alínea a) do artigo 2.º do Decreto - Lei n.º 241/2007, de 21 de Junho, na sua redação atual, pertencente a Corpos de Bombeiros Profissionais ou Mistos nos termos do artigo 7.º do Decreto - Lei n.º 247/2007, de 27 de Junho.

Estimativa para a vigência do contrato quadro do **Corpo Ativo e Corpo não Ativo:**

Nº. de Elementos das 3 Corporações de Bombeiros (Porto de Mós, Mira de Aire e Juncal)	
Corpo Ativo e Comando	190
Corpo Não Ativo	190

4. Pretende-se uma apólice aberta.

Capitais e Coberturas

1. Ficam cobertos os acidentes ocorridos em território nacional e no estrangeiro, quando no exercício exclusivo das suas missões, ou por causa delas, incluindo ações de formação ou de instrução, bem como os acidentes ocorridos durante o

percurso direto para o local de apresentação ao serviço ou do regresso deste, qualquer que seja o meio de transporte utilizado;

2. Os capitais a garantir são os que abaixo se indicam, salvaguardando-se, que em caso algum, estes poderão vir a ser inferiores aos limites mínimos legalmente definidos (Portaria n.º 123/2014, de 19 de junho), por pessoa, na contratação do seguro obrigatório de acidente pessoais/bombeiros e compreendem os seguintes riscos:

CORPO ACTIVO

Coberturas garantidas	Capitais seguros ⁽¹⁾
Morte por acidente	176.250,00 €
Na morte da pessoa segura (os filhos menores receberão)	5.000,00 €
Invalidez permanente por acidente	176.250,00 €
Despesas de tratamento por acidentes	70.500,00 €
Subsídio diário por incapacidade temporária por acidente	105,75 € ⁽¹⁾
Subsídio mensal aquando da incapacidade temporária para despesas de primeira necessidade	50,00 €
Morte simultânea da pessoa segura e cônjuge	15.000,00 €
Despesas de funeral	2.500,00 €
Despesas com operações de salvamento, busca, transporte sinistrado	1.000,00 €
Paraplegia	250,00 €
Tetraplegia	500,00 €
Indemnização por queimadura	Até 5.000,00 €
Cicatriz facial ou desfiguração	Até 5.000,00 €

CORPO NÃO ACTIVO

Coberturas garantidas	Capitais seguros
Morte por acidente	176.250,00 €
Invalidez permanente por acidente	176.250,00 €
Despesas de tratamento por acidentes	70.500,00 €
Subsídio diário por incapacidade temporária por acidente (ITA)	105,75 € ⁽¹⁾
Despesas de Funeral	1.500,00€

- (1) A referida portaria determina que o valor de indemnização relativo ao subsídio diário, em caso de incapacidade temporária absoluta e total que afete uma pessoa segura que seja estudante ou desempregado, deverá ser calculado em função do Salário Mínimo Nacional. Caso a pessoa segura seja reformada e não tenha perda efetiva de remuneração, não haverá lugar ao pagamento de ITA

Condições Especiais

- Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas condições gerais: este seguro deverá garantir as consequências de sinistros que se traduzam em:
 - As roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
 - A implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses;
 - Inclusão de pessoas seguras com mais de 70 anos;
 - As despesas de transporte, prescritas pelo médico assistente, que se adequem à natureza da lesão;
 - Morte em consequência de inalação de fumos;
 - Reconstituição cosmética por acidente causado ao abrigo das condições da apólice;
 - Estomatologia.

Informações Complementares

1. Nos casos em que a incapacidade temporária absoluta e total afete o segurado que seja estudante ou desempregado, o subsídio diário é calculado em função da remuneração mínima mensal;
2. O adjudicatário atualizará automaticamente os capitais seguros sempre que o salário mínimo for alterado, aplicando-se o respetivo aumento do prémio, proporcional ao aumento do salário mínimo;
3. Considera-se como data efetiva de inclusão/exclusão de pessoas seguras na apólice e admissão/saída na corporação independentemente de qualquer desfasamento temporal entre a admissão/saída da corporação e a comunicação destes factos ao adjudicatário;
4. A adesão ao seguro será feita através do compromisso de cada uma das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntário recensear os seus efetivos na Autoridade Nacional de Proteção Civil. Qualquer alteração no quadro de pessoas seguras deverá ser comunicada pela Associação/Corpo de Bombeiros com a maior brevidade possível.
5. A assistência aos sinistrados no âmbito deste contrato deve ser prestada diretamente pela seguradora, como se do ramo Acidente Trabalho se tratasse, até ao limite do capital, através de clínicas/consultórios, no concelho de Porto de Mós ou nos concelhos limítrofes e nos serviços hospitalares da seguradora, bem como o fornecimento de medicamentos ou outros alvos de prescrições médicas, sem encargos para o sinistrado, em farmácias do concelho ou concelhos limítrofes.

Franquia

Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais da apólice, neste seguro não haverá lugar à aplicação de qualquer franquia, incluindo no caso de indemnizações por Invalidez Permanente.

Forma de Pagamento

O pagamento do prémio será em frações trimestrais, sem encargos de fracionamento.

VI - SEGURO GRUPO DE ACIDENTES PESSOAIS PARA OS UTENTES DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS, RECREATIVAS, CULTURAIS E DE LAZER DO MUNICÍPIO – Seguro Desportivo

Objeto e âmbito do Seguro

- Com base nos diplomas legais em vigor, designadamente o Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, o Decreto-Lei n.º 271/2009, de 01 de outubro e a Portaria n.º 141/96, de 04 de maio, ficam garantidos os acidentes corporais resultantes da prática amadora de atividades desportivas desenvolvidas no âmbito dos eventos periodicamente organizados pela entidade adjudicante.
- Ficam, ainda, incluídas a prática de desporto, atividade cultural ou recreativa – em competição, treino, estágio, preparação, ensaio ou atuação – em representação ou sob o patrocínio da entidade adjudicante.
- O presente seguro aplica-se a qualquer acontecimento de natureza accidental, verificado durante a utilização das instalações desportivas, recreativas, culturais e de lazer do município.

Capitais e Coberturas

1. As pessoas seguras que sejam utentes e/ou utilizadores das infraestruturas e/ou instalações desportivas, recreativas e culturas municipais, cobertas ou ao ar de livre, abertas ao público, no âmbito do Regime Jurídico do Seguro Desportivo Obrigatório, terão abrangidos pelas coberturas/capitais abaixo, de acordo com a redação que lhe for dada por posterior alterações, **Anexo 6:**

Cobertura	Capital
Morte	28.141,00 €
Invalidez permanente absoluta e parcial	28.141,00 €
Despesas de funeral	2.252,00 €
Despesas de tratamento e repatriamento	4.502,00 €

2. Os Capitais Seguros são automaticamente atualizados, em janeiro de cada ano, de acordo com o índice de preços do consumidor verificado no ano anterior e publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, I.P.

3. No contrato de seguro em causa não poderá haver capitais inferiores aos praticados no âmbito do seguro desportivo e deverá garantir-se no mínimo as seguintes coberturas:

- Pagamento de um capital por morte ou invalidez permanente, total ou parcial, por acidente decorrente das diversas atividades;
- Pagamento de despesas de tratamento, incluindo internamento hospitalar, e de repatriamento.
- No Desporto Sénior ficam garantidas as pessoas com mais de 70 anos de idade.
- Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais, este seguro deverá garantir as consequências de sinistros que se traduzam em:
 - ⇒ Roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
 - ⇒ Implantação ou reparação de próteses e/ou ortóteses;
 - ⇒ As despesas de transporte, prescritas pelo médico assistente, que se adequem à natureza da lesão;
 - ⇒ Acidentes verificados em pessoas com mais de 70 anos;
 - ⇒ Estomatologia.

Informações Complementares

- A assistência aos sinistrados no âmbito deste contrato pode ser prestada diretamente pela seguradora, através de clínicas/consultórios, no concelho de Porto de Mós ou nos concelhos limítrofes e nos serviços hospitalares da seguradora, bem como o fornecimento de medicamentos ou outros alvos de prescrições médicas, sem encargos para o sinistrado, em farmácias do concelho.
- De acordo com o n.º 3 e 4, do artigo 14º - Seguros proibidos – do Decreto-Lei n.º 72/2008 de 16 de abril, nesta apólice de seguro aplicam-se aos menores de 14 anos todas as coberturas e capitais contratados.

Franquia

Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais da apólice, neste seguro não haverá lugar à aplicação de qualquer franquia, incluindo no caso de indemnizações por Invalidez Permanente.

Forma de Pagamento

O pagamento do prémio será anual.

VII - SEGURO GRUPO DE ACIDENTES PESSOAIS PARTICIPANTES EM ATIVIDADES TEMPORÁRIAS (INCLUINDO DESPORTIVAS, RECREATIVAS E CULTURAIS)

Objeto e Âmbito do Seguro

1. Ficam garantidos os participantes em acontecimentos ou eventos de carácter turístico, desportivo, cultural, musical, de recreio ou educativo
2. As atividades, mencionadas anteriormente, desenvolvem-se em vários locais dentro ou fora do concelho, podendo as mesmas serem efetuadas em recinto fechado ou aberto, dependendo do tipo de modalidade.
3. Ficam também incluídas a cobertura dos acidentes emergentes de deslocações em transporte fornecido pela entidade adjudicante para a participação naquele tipo de eventos.
4. O presente seguro aplica-se a qualquer acontecimento de natureza accidental, verificado durante o período da atividade.
5. Pretende-se um seguro de acidentes pessoais, anual, que abranja todos os participantes das atividades e eventos de carácter desportivo, cultural e recreio da entidade adjudicante, cuja realização se desenvolve eventual ou periodicamente, em determinados dias do ano.
6. Para efeito deste seguro são consideradas pessoas seguras todos os participantes das atividades e eventos de carácter desportivo, cultural e recreio, ou seja:

6.1. Os participantes em atividades temporárias, realizadas, organizadas ou patrocinadas pela entidade adjudicante, nomeadamente as que se referem a ocupação de tempos livres, festividades e outras manifestações, acontecimentos ou eventos desportivos, culturais e de recreio e as pessoas que participem em programas e/ou atividades ocupacionais, quer sejam de tempos livres, ou não.

Capitais e Coberturas

1. Os montantes de capital a segurar, por pessoa são:
 - As pessoas seguras que participem em atividades temporárias culturais, desportivas e de recreio, estarão garantidas pelos seguintes:

Cobertura	Capital
Morte	28.158,56 €

Invalidez permanente absoluta e parcial	28.158,56 €
Despesas de funeral	2.252,69 €
Despesas de tratamento e repatriamento	4.505,37 €

2. Os Capitais Seguros para as coberturas indicadas nos pontos anteriores, em janeiro de cada ano, de acordo com o índice de preços do consumidor verificado no ano anterior e publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, I.P.

3. No Desporto Sénior ficam garantidas as pessoas com mais de 70 anos de idade.

4. Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais, este seguro deverá garantir as consequências de sinistros que se traduzam em:

- ⇒ Roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
- ⇒ Implantação ou reparação de próteses e/ou ortóteses;
- ⇒ As despesas de transporte, prescritas pelo médico assistente, que se adequem à natureza da lesão;
- ⇒ Acidentes verificados em pessoas com mais de 70 anos;
- ⇒ Estomatologia.

Informações Complementares

1. Pretende-se uma apólice aberta;

2. A assistência aos sinistrados no âmbito deste contrato pode ser prestada diretamente pela seguradora, através de clínicas/consultórios, no concelho de Porto de Mós ou nos concelhos limítrofes e nos serviços hospitalares da seguradora, bem como o fornecimento de medicamentos ou outros alvos de prescrições médicas, sem encargos para o sinistrado, em farmácias do concelho.

3. De acordo com o n.º 3 e 4, do artigo 14º - Seguros proibidos – do Decreto-Lei n.º 72/2008 de 16 de abril, nesta apólice de seguro aplicam-se aos menores de 14 anos todas as coberturas e capitais contratados.

4. Estimativa das atividades de acordo com o **Anexo 7**.

Franquia

1. Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais da apólice, neste seguro não haverá lugar à aplicação de qualquer franquia, incluindo no caso de indemnizações por Invalidez Permanente.

Forma de Pagamento

1. O pagamento do prémio será em frações trimestrais, sem cargas de fracionamento.

Anexos:

Anexo 1 – Frota Automóvel

Anexo 2 – Máquinas Casco

Anexo 3 – Relação do Património

Anexo 4 – Listagem Parques Infantis

Anexo 5 – Listagem Instalações Desportivas

Anexo 6 - Utentes de Instalações

Anexo 7 – Atividades Temporárias

Anexo 8 – Sinistralidade